

Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária Estado de São Paulo

LEI Nº 2.520, DE 15 DE JULHO DE 2020

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias e/ou permissionárias que operam ou utilizam rede aérea, no Município e dá outras providências).

Autor: Vereador Dennis da Silva Guerra

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA MANTEVE EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias e/ou permissionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, a removerem os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.
- Art. 2º As concessionárias ou permissionárias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adequarem à presente legislação.
- Art. 3º Uma vez notificada pela Administração pública, as concessionárias e/ou permissionárias desses serviços, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para remoção dos cabos ou fiação aéreos excedentes ou para justificar a necessidade de mantê-los no local, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia.
- **Art. 4º** O Poder Público regulamentará a presente Lei no que entender necessário no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, em especial sobre o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades dispostas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrado e Publicado

16 03 20

VER. FRANCISCO CARLOS MARCELINO
PRESIDENTE

Assessor Téc. Parlamentar II

Expediente Legislativo

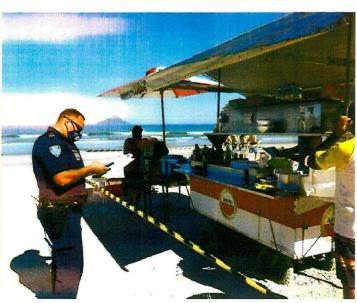


Ano XXXI · Edição 1387 · de 15 a 21 de julho 2020



CARAGUATATUBA JÁ
REALIZOU 1,8 MIL EXAMES
DE TOMOGRAFIA EM
PACIENTES COM
SUSPEITA DE COVID-19

SÃO SEBASTIÃO COMPLETA
120 DIAS DE COMBATE
À PANDEMIA COM
BALANÇO POSITIVO
NA GUERRA CONTRA
O CORONAVÍRUS



Æ

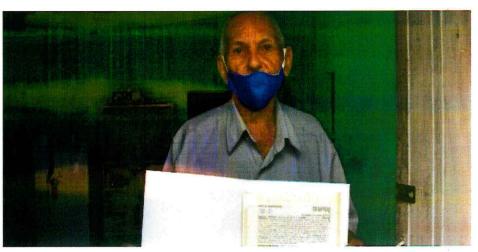
São Sebastião entrega mais de 100 títulos de regularização fundiária a moradores do Núcleo Chico Soldado

Na útlima sexta-feira (10), a Prefeitura de São Sebastião, por meio da Secretaria de Ha-bitação e Regularização Fundiária (SEHAB), realizou a entrega de 107 matrículas de imóveis no Núcleo Chico Soldado, todas regularizações fundiárias de interesse social, sem nenhum custo para os beneficiários.

Desde o começo de sua gestão, a Prefeitura vem concretizando o maior Programa de Regularização Fundiária da história da cidade, superando mais de 2 mil títulos a mora-dores, além de mais de 20 áreas públicas, regularizados de costa a costa do município.

Com esse trabalho, os moradores do bairro conseguem obter financiamento de habita-ção na Caixa conômica Federal, passar sua casa para os seus nerdeiros e sentir-se mais seguro social e financeiramente.

Para os cidadãos contemplados retirarem suas matrículas, basta comparecer à Rua Ci-dade de Santos, nº 222 – Vila Amélia, na sede da SEHAB, das 13h30 às 17h30. O tele-fone de contato é o (12) 3892-6568.







Câmara Municipal de Caraguatatuba



LEI N° 2.520, DE 15 DE JULHO DE 2020

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias e/ou permissionárias que operam ou utilizam rede aérea, no Município e dá outras providências).

Autor: Vereador Dennis da Silva Guerra

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA MANTEVE EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6.º, DO ARTIGO 33, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigadas as concessionárias e/ou permissionárias prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à rede aérea, a removerem os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

Art. 2º - As concessionárias ou permissionárias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adequarem à presente legislação.

Art. 3º - Uma vez notificada pela Administração pública, as concessionárias e/ou permissionárias desses serviços, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para remoção dos cabos ou fiação aéreos excedentes ou para justificar a necessidade de mantê-los no local, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no que entender necessário no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, em especial sobre o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades dispostas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2020.

VER. FRANCISCO CARLOS MARCELINO PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 28/2020.

CÓPIA

Em 15 de julho de 2020.

Senhor Prefeito,

É o presente para informar Vossa Excelência que o **Veto Total** aposto ao Projeto de Lei nº 56/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e sem uso, instalados por concessionárias e/ou permissionárias que operam ou utilizam rede aérea, no Município e dá outras providências foi **rejeitado** por este Legislativo na sessão ordinária de ontem.

Sendo assim, conforme a Lei Orgânica Municipal, nos termos do § 6.º, do artigo 33, foi promulgada por esta Presidência a **Lei Municipal nº 2.520/2020**, de 15 de julho de 2020, cópia anexa.

Sem mais, subscrevemo-nos expressando-lhe os nossos votos de estima e consideração.

Vereador Francisco Carlos Marcelino

Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal Caraguatatuba – SP Caraguatatuba
Caraguatatuba
GABINETE DO PREFEITO
Recebido em
Horaria: 13 12
Horaria: 13 12